

REGULAMENTO DA ASCIPAM JOVEM

CAPÍTULO I – OBJETIVO, VISÃO, MISSÃO E VALORES DA ASCIPAM JOVEM

Art. 1.º A ASCIPAM JOVEM é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva da ASCIPAM.

Art. 2.º O objetivo da ASCIPAM JOVEM é aprimorar a formação humana e profissional, fomentar o associativismo, complementar as ações da ASCIPAM, fortalecer o desenvolvimento empresarial, econômico e social, além de dinamizar idéias que promovam o crescimento de Pará de Minas e região.

Art. 3.º A visão da ASCIPAM JOVEM é ser reconhecida como um Órgão Administrativo de representatividade em apoio às atividades da ASCIPAM, por meio de suas ações, em prol do crescimento social e econômico da sociedade.

Art. 4.º A missão da ASCIPAM JOVEM é servir aos pilares de sustentabilidade da ASCIPAM, atendendo às expectativas dos associados, da diretoria e da comunidade, prestando serviços de qualidade pautados na democracia, respeito e ética.

Art. 5.º Os valores da ASCIPAM JOVEM são: a formação humana e profissional; a promoção do espírito de liderança, o aprimoramento contínuo, o respeito e a ética.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS PARTICIPANTES DA ASCIPAM JOVEM

Art. 6.º São condições para admissão como membro da ASCIPAM JOVEM:

I – Ter ligação com alguma entidade associada da ASCIPAM, exercendo e/ou sendo sucessor da atividade empresarial.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Ser indicado por algum membro da ASCIPAM JOVEM ou por algum membro da Diretoria da ASCIPAM.

IV – Preenchimento de formulário de inscrição.

V - Ser aprovado pela maioria simples dos membros da Diretoria da ASCIPAM JOVEM e da ASCIPAM em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1.º - A participação na ASCIPAM JOVEM fica restrita a dois membros por empresa, cabendo a apenas um por empresa, a participação na representação diretiva.

§ 2.º - O Presidente da ASCIPAM e/ou Diretor por ele designado são membros da ASCIPAM JOVEM.

Art. 7.º - O participante da ASCIPAM JOVEM perderá automaticamente a sua condição nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa que representa deixar de ser associada à ASCIPAM ou ter sua falência decretada.

II – Desligar-se da entidade associada.

III - Descumprir o presente Regulamento ou o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM.

IV – Quando a entidade a que estiver ligado por qualquer motivo, deixar de pagar, por 03 (três) meses consecutivos, as mensalidades e/ou serviços utilizados.

V - Praticar ato ou falta grave que configure justa causa para a exclusão.

§ 1.º - Perderá automaticamente o cargo de Diretor da ASCIPAM JOVEM, aquele que for admitido como Diretor da ASCIPAM.

§ 2.º - Perderá automaticamente o cargo de Diretor da ASCIPAM JOVEM aquele diretor que faltar a três reuniões consecutivas.

§ 3.º A penalidade de exclusão de participante da ASCIPAM JOVEM será aplicada por decisão da Diretoria da ASCIPAM JOVEM, a qual caberá recurso para a primeira Reunião Ordinária da Diretoria da ASCIPAM a ser realizada.

§ 4º – Antes de impor a penalidade de exclusão, a Diretoria da ASCIPAM JOVEM deverá, expressamente, através de qualquer meio lícito, notificar o participante

para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA ASCIPAM JOVEM

Art. 8.º - Constituem direitos dos participantes da ASCIPAM JOVEM:

I - Comparecer, participar, votar e ser votado, nas reuniões e nas discussões e deliberações destas, respeitadas as limitações e competências deste Regulamento e dos demais atos normativos da ASCIPAM.

II - Levar sugestões e subsídios para discussão e deliberação nas reuniões.

III - Participar de comissões, palestras, encontros, dentre outros, aprovados pela reunião da ASCIPAM JOVEM ou sugeridos pela Diretoria ASCIPAM.

Art. 9.º - Constituem deveres dos participantes da ASCIPAM JOVEM:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II - Trabalhar para a consecução dos objetivos da ASCIPAM JOVEM e da ASCIPAM.

III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento, o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

IV - Exercer com dedicação e proficiência os cargos ou funções para os quais for eleito ou nomeado.

V - Colaborar, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins e objetivos da ASCIPAM JOVEM.

VI - Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para a perfeita harmonia entre os participantes da ASCIPAM JOVEM.

VII - Representar a ASCIPAM JOVEM por delegação de seu Presidente.

VIII - Prestar informações de interesse da ASCIPAM JOVEM, sempre que solicitadas, principalmente aquelas relativas a pesquisas econômicas, financeiras e de mercado, bem como outras que visem melhorias e ampliação dos serviços.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES

Art. 10 A diretoria da ASCIPAM JOVEM será composta por membros que representem todos os quatro segmentos da atividade empresarial, quais sejam: Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Agronegócio.

Art. 11 Somente um representante de cada empresa pode se candidatar ao cargo de diretor da ASCIPAM JOVEM.

Art. 12 A diretoria da ASCIPAM JOVEM terá a seguinte composição:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – Diretor Administrativo.

IV – Diretor Financeiro.

V – Diretor de Produtos e Serviços.

VI – Diretor Comercial e de Expansão.

VII – Diretor de Eventos e Comunicação.

VIII – Diretor Para Assuntos Sociais e Comunitários.

Art. 13 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 14 – É admitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria para o mesmo cargo, somente uma vez.

Art. 15 – Compete à Diretoria.

I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

II - Manter-se vigilante na defesa dos interesses da ASCIPAM JOVEM e de seus participantes.

III - Reunir-se extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

IV - Fazer atas de suas reuniões, incluindo em pauta os assuntos pendentes.

V - Deliberar sobre a inclusão e a exclusão de participantes.

VI - Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença de, no mínimo, três diretores.

VII - Apresentar Planejamento Estratégico e Financeiro no ato da posse e ainda anualmente, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

II - Coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da ASCIPAM JOVEM, através de sua Diretoria.

III - Assinar todos os documentos, instrumentos e ofícios que envolvam responsabilidades.

IV - Comparecer pessoalmente, ou designando representantes, a todos os atos, eventos e solenidades a que a ASCIPAM JOVEM deva se fazer representar.

V - Relatar suas atividades nas Reuniões.

VI - Manifestar-se publicamente sobre assuntos de interesse da ASCIPAM JOVEM ou de seus participantes, ou delegar poderes para que Diretores ou Assessores da Entidade o façam.

VII - Instalar e presidir as reuniões, ou delegar poderes para que Diretores, ou Assessores da Entidade o façam, observadas as exigências, limitações e impedimentos deste Regulamento.

VIII - Apresentar nas Reuniões Gerais anuais, em nome da Diretoria da ASCIPAM JOVEM, o Relatório de Atividades e as Contas do Exercício Anterior, que serão submetidos à apreciação e votação.

IX - Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência oficial da ASCIPAM JOVEM.

X - Ordenar despesas e fiscalizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos que acarretem despesas, movimentação de contas bancárias, ou movimentação de fundos da ASCIPAM JOVEM.

XI - Adotar, em caráter de urgência, todas as providências necessárias ao bom funcionamento da ASCIPAM JOVEM, submetendo-as, posteriormente, à apreciação da Diretoria.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições; substituí-lo em suas ausências e impedimentos, além de fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo.

I - Substituir, pela ordem, o Vice-Presidente.

II - Promover as gestões necessárias à convocação e realização de reuniões da Diretoria, organizando-lhes a "ordem do dia".

III - Assinar, com o Presidente, a correspondência oficial da ASCIPAM JOVEM.

IV - Organizar e ter sob sua responsabilidade o arquivo geral da ASCIPAM JOVEM.

V - Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos administrativos.

VI - Redigir as atas e secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria e ou delegar poderes para que Diretores, ou Assessores o façam.

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Zelar pelo patrimônio da ASCIPAM JOVEM e por sua conservação, atualizando, anualmente o inventário dos bens, direitos, títulos e ações.

II - Arrecadar a receita e validar as despesas, sempre em conjunto com o Presidente.

III - Organizar os serviços de Tesouraria, mantendo os livros e documentos necessários aos registros de entrada e saída de numerário.

IV - Zelar pelo pagamento pontual de despesas, tributos e quaisquer obrigações da ASCIPAM JOVEM.

V - Propor à Diretoria a exclusão de participantes ligados a associados inadimplentes.

VI – Apresentar, mensalmente, à Diretoria os balancetes e, anualmente, o balanço do exercício findo para prestação de contas à Assembléia Geral.

VII - Fiscalizar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e documentos que impliquem em movimentação de fundos e numerários da ASCIPAM JOVEM.

VIII - Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos econômicos e financeiros, patrimoniais e contábeis da ASCIPAM JOVEM.

IX - Relatar, nas reuniões da Diretoria, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos.

II - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua área, bem como responsabilizar-se pelos assuntos e documentos afetos à sua função.

III - Responsabilizar-se pelos Serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, entre outros: Serviço de Informações Cadastrais; Serviço de Proteção ao Crédito; Serviços de Assistência Médica e Social; etc.

IV - Emitir parecer sobre a contratação de serviços de terceiros a serem utilizados pela ASCIPAM JOVEM ou disponibilizados ao grupo.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 21 – Compete ao Diretor Comercial e de Expansão:

I - Assessorar o Presidente na comercialização dos Serviços e Produtos mantidos pela ASCIPAM, bem como promover a expansão do grupo.

II - Acompanhar os trabalhos de divulgação e venda mercadológica que visem a comercialização de produtos da área de serviços.

III - Informar o Diretor de Produtos e Serviços sobre novas necessidades dos serviços, bem como posições concorrenciais e de mercado e sobre reivindicações do grupo.

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

I - Assessorar o Presidente no acompanhamento de assuntos relativos a eventos públicos ou sociais, cuidando de secretariar reuniões, convocações e comunicação com o público interno e externo da ASCIPAM JOVEM;

II - Cuidar da comunicação da ASCIPAM JOVEM junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da Entidade por delegação específica do Presidente;

III - Organizar e promover campanhas educativas, promocionais, eventos sociais, e quaisquer outros que visem à melhoria das condições mercadológicas, de conagração da ASCIPAM JOVEM.

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 23 – Compete ao Diretor Para Assuntos Sociais e Comunitários:

I - Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de solucioná-los com a participação da ASCIPAM JOVEM.

II - Atender às solicitações de colaboração de Autoridades, outras Entidades e Órgãos Públicos e de assistência social, desde que aprovados pela Diretoria.

III - Desenvolver campanhas e promoções que visem congregar os Associados em torno de questões sociais e comunitárias.

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM e as deliberações das reuniões.

Art. 24 – As eleições para os cargos da diretoria da ASCIPAM JOVEM serão realizadas a cada dois anos, em reunião ordinária do Grupo, entre os dias 01 e 10 de dezembro, sendo os membros do grupo convocados na forma do artigo 32 do Estatuto da ASCIPAM.

§ 1.º – A posse dos eleitos e a prestação de contas da Diretoria que estiver encerrando seu mandato deverá ocorrer em nova Reunião Geral, convocada com as mesmas formalidades previstas no artigo 18 do Estatuto da ASCIPAM, entre os dias 05 e 10 do mês de Janeiro.

§ 2.º – As festividades de posse não poderão ocorrer na mesma data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de Posse dos Eleitos e Prestação de Contas da Diretoria que estiver encerrando seu mandato.

Art. 25 – Para suprir a lacuna de dez meses no mandato da Diretoria de 2010/2012, o mandato será ampliado, excepcionalmente, esta única vez, para dois anos e dez meses, para fins de adequação às datas de início e término dos mandatos.

Art. 26 – As chapas para concorrer às eleições na ASCIPAM JOVEM poderão ser apresentadas por qualquer membro do grupo, que juntará declaração assinada por cada candidato, em conjunto ou separadamente, concordando com a indicação.

Art. 27 – Somente poderão ser candidatos os representantes legais, sucessores e gerentes dos Sócios Efetivos da ASCIPAM no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de gerentes, é necessária procuração outorgando poderes específicos pelo associado da ASCIPAM.

Art. 28 – São impedidos de se candidatarem e de ocuparem qualquer cargo da Diretoria da ASCIPAM JOVEM os representantes legais ou procuradores dos Sócios Contribuintes, os representantes legais dos Sócios Efetivos ou Contribuintes que ocupem cargos eletivos, os que ocupem cargos em comissão, bem como aqueles que ocupem cargos de direção na administração pública direta ou indireta.

Art. 29 – O Edital de Convocação para inscrição de chapas concorrentes às eleições, deverá ser publicado e enviado a todos os membros do grupo da ASCIPAM JOVEM até o dia 15 de outubro do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1.º – As chapas concorrentes deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria da ASCIPAM até o dia 15 do mês de novembro do ano em que se realizarem as eleições.

§ 2º – No momento do protocolo do pedido ou requerimento de inscrição de chapa, o Autor do pedido ou requerimento receberá certificado de inscrição da chapa contendo a data e horário em que o mesmo foi protocolado.

§ 3º – As chapas concorrentes poderão identificar-se através de nomes ou designações atribuídos pelos respectivos candidatos.

Art. 30 – As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos em disputa, sendo vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 31 – A Diretoria da ASCIPAM JOVEM poderá indeferir o requerimento de inscrição de qualquer chapa quando esta, ou qualquer candidato que a componha, não preencher os requisitos exigidos por este Regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento de inscrição de chapa, será concedido o prazo de 03 (três) dias para regularização, comunicando-se o indeferimento diretamente ao membro que efetuou a inscrição da chapa, ou ao candidato a Presidente.

Art. 32 – O número e a posição de cada chapa na cédula de votação serão definidos em sorteio a ser realizado no primeiro dia útil após o término do prazo para a inscrição de chapas, facultando-se a presença de um representante de cada chapa inscrita.

Art. 33 – A eleição da Diretoria da ASCIPAM JOVEM se fará obrigatoriamente pelo voto secreto, através de cédula única em que deverão constar o número de cada chapa definido em sorteio e o nome do candidato a Presidente, salvo se houver apenas uma chapa inscrita, quando, a critério da reunião, a eleição poderá se fazer por aclamação.

Art. 34 – As reuniões de eleição não poderão ser presididas ou secretariadas por membros que participem das chapas concorrentes aos cargos em disputa.

Art. 35 – O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal feita pelo Presidente da Reunião, ou por ordem de assinatura do Livro de Presença, e somente poderão votar os representantes dos Sócios Efetivos e Sócios Contribuintes, seus sucessores ou gerentes com poderes específicos presentes à reunião, sendo vedado o voto por procuração outorgada por um a outro membro da ASCIPAM JOVEM.

Parágrafo Único – Os Sócios Contribuintes poderão se fazer representar por procurador, que com ele mantenha vínculo de emprego e que deverá estar munido do respectivo instrumento de procuração que lhe outorgue poder de

representação, gestão, administração ou gerência da filial, agência ou sucursal da pessoa jurídica que represente, devendo o instrumento de mandato estar arquivado na ASCIPAM.

Art. 36 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios Efetivos e Contribuintes presentes à reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1.º – Em caso de empate, será convocada nova reunião a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada a inscrição de outras chapas e a substituição dos candidatos inscritos, bem como a modificação das chapas inscritas.

§ 2º – Somente participarão desta nova reunião as chapas que empataram com o maior número de votos.

Art. 37 – A reunião destinada às eleições será considerada instalada:

I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da ASCIPAM JOVEM e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples, dos presentes.

II – A reunião de eleição será presidida e secretariada por representantes dos Sócios Efetivos, sucessores ou gerentes com poderes específicos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa, que terão seus nomes submetidos à aprovação dos presentes.

III – O presidente da reunião escolherá, dentre os representantes dos Sócios Efetivos, sucessores ou gerentes com poderes específicos presentes à Assembléia, 02 (dois) membros que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa e que, conjuntamente com ele e com o Secretário, ocuparão a mesa receptora de votos e exercerão, juntamente com aqueles, a função de escrutinadores.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, prevalecerá a decisão do Presidente da Reunião.

Art. 38 – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto caracterizado em cédula impressa, ou por processo eletrônico, e da seguinte forma:

I – Cada membro da ASCIPAM JOVEM presente receberá uma cédula única, rubricada pelos componentes da mesa receptora de votos, contendo os números e nome das chapas, com os respectivos nomes dos candidatos a Presidente.

II – O eleitor, após exercer seu voto, depositará a cédula em uma urna que deverá ser verificada e lacrada antes do início da votação e instalada junto à mesa receptora de votos.

§ 1º – Cada chapa concorrente poderá indicar um membro, candidato ou não, para fiscalizar os trabalhos de lacre, recepção e apuração de votos.

§ 2º – A mesa receptora de votos cuidará para que seja mantido o sigilo da votação, instalando cabines de votação e adotando quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias para tanto.

§ 3º – Havendo possibilidade, as eleições poderão realizar-se por voto eletrônico, desde que preservado o sigilo e segurança do voto.

Art. 39 – Para concorrer às eleições, o candidato deverá ser membro da ASCIPAM JOVEM há pelo menos seis meses.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A nenhum dos membros da Diretoria da ASCIPAM JOVEM será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda vedado a distribuição de superávit, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 41 – Para efeitos fiscais e contábeis, compreende-se como ano financeiro e/ou exercício financeiro o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - A alteração ou modificação do presente Regulamento deverá constar em Ata, que será sempre assinada pela maioria simples do grupo presente à Reunião que deliberou pela alteração ou modificação, sendo que após deverá ser aprovada pela Diretoria Plena da ASCIPAM.

Art. 43 – É obrigatória a utilização da marca ASCIPAM JOVEM em todos os documentos por ela emitidos ou firmados, sendo vedada sua utilização pelos Sócios.

Art. 44 – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ASCIPAM JOVEM, sob qualquer pretexto, adotar atitudes ou medidas de partidarismo político.

Art. 45 – Todas as despesas da ASCIPAM JOVEM serão pré-aprovadas pela diretoria da ASCIPAM JOVEM e aprovada através de planejamento apresentado pela DIRETORIA PLENA da ASCIPAM.

Art. 46 – Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por mês, tanto da diretoria quanto com a presença de todos os integrantes da ASCIPAM JOVEM.

Art. 47 – O presente Regulamento foi lido, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2010.

Art. 48 – O presente Regulamento entrou em vigor em 01 de março de 2010, data da posse da Diretoria eleita em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2010.

Para constar, lavrou-se a presente Ata que vai por este Secretário e pelo Presidente da Assembléia Geral Extraordinária rubricada em todas as laudas e, ao final, assinada pelos Associados presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária.

Pará de Minas, 01 de março de 2010.